Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Agosto de 2017.

b) Suplente: Amanda Caraça;

IV. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

- a) Titular: Jacqueline Albino;
- Suplente: Gilberto Fonseca b) Barroso:
- V. Instituto Jones dos Santos Neves - IISN
- a) Titular: Sônia Bouez Pinheiro da Silva;
- b) Suplente: Nathália Nogarolli Bonadiman;
- VI. Secretaria de Estado de Turismo
- a) Titular: Danielli Nogueira Alves da Silva:
- b) Suplente: Valentim Perozini
- Junior; **VII.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES
- a) Titular: Rosemay Bebber Grigato;
- b) Suplente: Ana Márcia Erler;
- VIII. Secretaria Estado de Habitação de Saneamento, Desenvolvimento Urbano - SEDURB a) Titular: Nilo Teixeira Dias;
- b) Suplente: Milena Paraiso Donô; IX. Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo - SFA/ EŠ
- Titular: João Francisco de a) Almeida Junior;
- b) Suplente: Klerysson da Costa Santana;
- X. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEAG
- a) Titular: José Alejandro García Prado:
- b) Suplente: Lucimary Soromenho Ferri:
- XI. Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER
- a) Titular: Guilherme José Cunha Gomes;
- b) Suplente: Rodrigo José Costa Nóbrega;
- XII. Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio
- a) Titular: Antônio de Pádua Leite Serra de Almeida;
- b) Suplente: Roberto Sforza;
- XIII. Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas
- a) Titular: Ana Cláudia Jorge Marcondes:
- b) Suplente: Tommy Magalhaes Souto.

Parágrafo único. A representante titular do IEMA presidirá a CTE.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 de julho de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO Diretora Presidente do IEMA

Protocolo 333856

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 157-S, DE 31 DE JULHO DE 2017

Prorroga os prazos para conclusão trabalhos da Comissão Especial de renovação das Licenças ambientais dos empreendimentos da Vale e da ArcelorMittal, instituída pela Instrução de Serviço nº 10-S, e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso de suas atribuições legais, e,

o porte Considerando complexidade da análise renovação dos empreendimentos; Considerando ser esse um tema de grande impacto e importância para a população da região metropolitana da Grande Vitória; **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar os prazos para análise da renovação da licença ambiental da empresa Vale S/A em 90 (noventa) dias e da empresa ArcelorMittal Brasil em 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º Incluir na composição da Comissão Especial os seguintes membros:

- m) Sorava Martins Malacarne:
- n) Marcos Paulo Rodrigues de Almeida.

Parágrafo único. A servidora Soraya Martins Malacarne atuará especificamente na conclusão dos trabalhos de renovação da licença ambiental da Vale S/A.

Art. 3º Fica excluído o servidor Anderson Gomes da Silva da composição da Comissão Especial; Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Cariacica, 31 de julho de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO Diretora Presidente do IEMA

Protocolo 333919

INSTRUCÃO SERVICO Nº. 160-**S, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.** Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 248/02, e no art. 37 do Decreto nº. 4109-R, de 05 de junho de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições específicas dos cargos provimento em Comissão, Funções Gratificadas e estabelecer os Núcleos de Apoio Técnico, Câmaras Técnicas, Comissões de Grupos de Trabalho e suas atribuições específicas, objetivando melhor distribuição funções técnicas e administrativas e dá outras providências.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Art. 2º Na forma do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, ficam estabelecidas as sequintes atribuições comuns para Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Gerentes, Coordenadores, Gestor Unidade de Conservação, Assessor Jurídico, Assessor de Imprensa e Assessor de Técnico III, no âmbito do setor de sua responsabilidade:
- supervisionar, Planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias para o atendimento das atividades programáticas inerentes à sua área de atuação;
- TT. Preencher е assinar formulários de acompanhamento de desempenho de atividades (FADA) e os formulários de avaliação de desempenho individual (FADI) em consonância com o regramento vigente, dos servidores legal

subordinados diretamente ao setor sob sua responsabilidade:

EXECUTIVO

- III. Assinar, deliberar necessário e encaminhar, para a Coordenação de Gestão de Pessoas, as folhas de frequência individual e solicitações de abono. férias, compensação de horas por prestação de servico extraordinário. além de participação em cursos e demais eventos que ocorram dentro do Estado, quando não acarretar custo ao IEMA e que acarretar ausência de, no máximo, 02 (dois) dias integrais ou 20 (vinte) horas semanais, exceto férias prêmio;
- IV. Solicitar e assinar requisição de materiais de consumo, material permanente, veículos e diárias e outros servicos correlatos:
- V. Diligenciar no sentido de obter atendimento eficaz e tempestivo dos serviços atinentes ao IEMA, especialmente quando solicitados Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Geral do Estado e pelos demais órgãos da Administração Pública;
- VI. Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo e operacional ministrando aulas e/ou palestras referentes a sua área de atuação;
- VII. Articular e promover, ações conjuntas com órgãos estaduais e outros entes federativos;
- VIII. Realizar, quando designado, a gestão e o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, bem como na avaliação dos resultados fixados;
- IX. Participar, desde que autorizado pela Diretoria Presidência de comissões, fóruns, grupos técnicos, dentre outras atividades correlatas: X. Oferecer apoio na elaboração de termo de referência para aquisição de bens e serviços;
- XI. Elaborar e assinar ofícios, certidões е outros atos administrativos, relativos aos processos administrativos e/ou protocolos vinculados a sua área de atuação;
- XII. Coordenar, subsidiar а formulação, acompanhar е disseminar políticas e normas nos temas relacionados à sua área de atuação;

XIII. Realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES **ESPECÍFICAS**

DO **SUBSEÇÃO** NÍVEL DE **ATUAÇÃO** DE ASSESSORAMENTOArt.

São atribuições dos Assessores Técnicos I e II:

- I. Assessorar as unidades em que estiverem lotados, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análise e interpretação de atos normativos;
- Assessorar na formulação de diretrizes e na definição de prioridades:
- III. Desenvolver e aprimorar as técnicas e metodologias de trabalhos;
- Realizar trabalhos IV. informatizados de natureza variada:
- V. Organizar e manter atualizados

os arquivos da documentação tramitada;

VI. Receber encaminhar е setores competentes, aos correspondência recebida, após registrada devidamente no Protocolo:

VII. Prestar informações е esclarecimentos aos usuários por telefone, correio eletrônico pessoalmente;

VIII. Elaborar ofícios, pareceres, relatórios. notas técnicas manifestações, informativas, memórias de reunião, dentre outras atividades correlatas;

IX. Executar outras atividades correlatas designadas pelo chefe imediato.

Art. 4º Na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, além das competências já estabelecidas, possui o Assessor Jurídico às seguintes atribuições:

I. Representar a autarquia, junto aos demais órgãos públicos para tratar de assuntos de natureza jurídica, sempre que designado pelo Diretor Presidente;

II. Exercer a direção superior da Assessoria Jurídica, coordenando os profissionais da área jurídica do IEMA e orientando-lhes na execução de suas atividades;

III. Instruir e orientar as demais unidades organizacionais quanto cumprimento da legislação ao vigente;

IV. Participar de reuniões técnicas, interna ou externamente, em que se exijam a aplicação de conhecimentos inerentes à área de Direito:

V. Elaborar, apreciar e deliberar sobre os pareceres e manifestações jurídicas subsidiando a direção do IEMA nas decisões administrativas;

VI. Distribuir tarefas à equipe jurídica quando a descentralização contribuir para maior eficiência no serviço;

VII. Colaborar na elaboração de proposição de normas a serem expedidas e na interpretação de textos e instrumentos legais;

VIII. Executar outras atividades determinadas correlatas pelo Diretor Presidente.

Art. 5º Compõe a equipe da Assessoria Especial os cargos de Assessor Especial, Assessor Técnico III e Assessor de Imprensa.

Art. 6º Na forma do art. 11 do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, além das competências já estabelecidas, possui o Assessor Especial às seguintes atribuições:

- Assessorar as Diretorias e Gerências sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análise e interpretação de atos normativos e posicionamentos técnicos e nas relações institucionais e com outros Órgãos;
- Assessorar a direção na formulação de diretrizes definição de prioridades;
- III. Desenvolver e aprimorar as técnicas e metodologias de trabalhos;
- IV. Redigir e confeccionar ofícios, relatórios, notas e pareceres técnicos, memórias de reunião e outras atividades correlatas;

- **V.** Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.
- **Art. 7º** São atribuições do Assessor Técnico III:
- I. Assessorar as Diretorias e Gerências da autarquia, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análise e interpretação de atos normativos e posicionamentos administrativos;
- II. Assessorar a direção na formulação de diretrizes e na definição de prioridades;
- III. Exercer a direção superior no setor de gestão de documentação, dirigindo e coordenando os profissionais da área documental do IEMA e orientando-lhes na execução de suas atividades;
- IV. Realizar o planejamento, a implantação, a gestão e a execução de ações relacionadas à área de Documentação;
- **V.** Organizar e manter atualizados os arquivos da documentação tramitada e que deva ficar na posse do setor;
- **VI.** Realizar o controle e a gestão documental dos processos de licenciamento e controle de documentação e/ou instrumentos emitidos:
- VII. Elaborar e assinar ofícios, autuações e certidões, de caráter administrativo, relativos a processos e/ou protocolos diversos, incluindo àqueles elaborados pelas Gerências e Coordenações que tratem de licenciamento, controle e fiscalização de atividades e empreendimentos;
- VIII. Emitir documentos requeridos pelas Diretorias, Gerências e Coordenações no âmbito de processos administrativos e/ ou protocolos relativos ao licenciamento, ao controle e à fiscalização de atividades e empreendimentos;
- IX. Auxiliar no controle, cobrança, atualização, parcelamento, e encaminhamentos a Assessoria Jurídica, CONSEMA, FUNDEMA, relativos aos autos de multas emitidos, bem como a geração de informações, de modo a subsidiar a análise e emissão das certidões CNDA/ CPENDA:
- **X.** Desenvolver e aprimorar as técnicas e metodologias de trabalhos;
- **XI.** Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.
- **Art. 8º** São atribuições do Assessor de Comunicação:
- I. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação em articulação com a Secretaria de Estado de Comunicação;
- II. Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do IEMA; III. Coordenar as relações do Diretor Presidente e demais unidades do IEMA com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação:
- **IV.** Manter atualizado o site institucional e redes sociais no que tange às ações da Autarquia

- e legislações e atos normativos de interesse da Autarquia;
- **V.** Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Diretoria Presidente;
- **VI.** Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do IEMA;
- **VII.** Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Diretoria Presidente e demais unidades do IEMA, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- **VIII.** Monitorar documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, de interesse do IEMA, mantendo a Diretoria informada;
- **IX.** Coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo os Diretores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
- **X.** Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.
- **Art. 9º.** Na forma do art. 9º do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, além das competências já estabelecidas, possui o Chefe de Gabinete às seguintes atribuições:
- I. Promover a administração geral da Presidência e a assistência ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- **II.** Estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Diretor Presidente, bem como encaminha-los;
- **III.** Transmitir verbalmente, ou por escrito, ordens e despachos do Diretor Presidente aos setores que lhe forem subordinados;
- IV. Representar o Diretor Presidente, quando designado;
- V. Preparar relatórios e históricos solicitados pela Presidência;
- **VI.** Redigir e confeccionar ofícios, correspondências, documentos diversos de interesse da Diretoria;
- **VII.** Assessorar o Diretor Presidente em reuniões, conferências e entrevistas;
- **VIII.** Conduzir tarefas e digitar serviços de caráter reservado ou confidencial determinados pelo Diretor Presidente;
- IX. Preparar e divulgar internamente, após aprovação do Diretor Presidente, documentos e informações referentes às atividades do IEMA;
- **X.** Receber processos encaminhados ao Diretor Presidente e proceder à distribuição;
- **XI.** Receber toda e qualquer correspondência dirigida ao Diretor Presidente;
- **XII.** Preparar e conferir a agenda diária de compromissos do Diretor Presidente e acompanhá-lo, sempre que necessário, no sentido de facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos;
- **XIII.** Atender ao telefone e verificar correio eletrônico do Gabinete, procedendo à triagem das partes que o demandam, bem como estabelecer os contatos telefônicos

- e enviar e-mails solicitados pelo Diretor Presidente;
- **XIV.** Recepcionar pessoas que se dirijam ao Diretor Presidente, procedendo ao seu cadastramento; **XV.** Manter atualizado cadastro de nomes, endereços e telefones de pessoas de interesse do Diretor Presidente:
- **XVI.** Solicitar diárias, passagens e outros necessários a despesa do gabinete do Diretor Presidente;
- **XVII.** Preparar, instruir e encaminhar ao Setor competente as prestações de contas de diárias, passagens e outros, emitidos em favor do gabinete do Diretor Presidente:
- XVIII. Desempenhar tarefas compatíveis com a função ou atribuídas pelo Diretor Presidente. SUBSEÇÃO II - DO NÍVEL DE

SUBSEÇÃO II - DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- **Art. 10.** Na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, considerando as competências já estabelecidas, possui o Diretor Presidente as seguintes atribuições específicas:
- I. Representar o IEMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:
- **II.** Avocar, com a exposição de fatos e motivos, ato ou decisão de qualquer assunto de interesse da Autarquia;
- III. Autorizar todos os pagamentos, bem como, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, assinar ordens bancárias, referentes às despesas de capital, de custeio e de pessoal, bem como as decorrentes de instrumentos legais firmados;
- IV. Autorizar a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, fundamentando-se em parecer da Diretoria respectiva; V. Submeter à apreciação do Conselho de Administração, em tempo hábil, os atos administrativos elencados em Lei;
- **VI.** Elaborar e difundir, regularmente, informações atualizadas sobre os planos e realizações do IEMA;
- VII. Transferir, remover e autorizar a concessão de direitos e vantagens legais, elogiar e punir servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEMA e praticar outros atos de administração de pessoal, incluindo a deliberação de solicitação de requerimento de licença-prêmio;
- **VIII.** Nomear servidores para o exercício de cargos em comissão e nomear servidores para funções gratificadas;
- IX. Aceitar doações, desde que devidamente justificada a sua doação/aceitação;
- **X.** Formular diretrizes e definir prioridades;
- **XI.** Expedir atos normativos que assegurem ao IEMA a perfeita execução de trabalho, podendo a elaboração destes ser delegada à comissão interna de servidores, instituída por meio de Instrução de Servico:
- **XII.** Decidir sobre concessão de delegação de competência aos Municípios para execução de ações administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental de

- atividades atribuídas ao IEMA, desde que não caracterizada por este a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ocasião que deverá ter prévia deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou respectivo Conselho Regional;
- **XIII**. Deliberar quanto ao pedido de participação em cursos e demais eventos, feitos por servidor, devidamente instruído e aprovado pela Gerência e pela Diretoria Técnica, quando acarretar custo ao IEMA ou para ausências superiores a 02 (dois) dias integrais ou 20 (vinte) horas semanais, ou quando ocorrerem fora do Estado;
- **XIV.** Apoiar a Gestão Ambiental Municipal;
- XV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por Lei ou Decreto.
- **Art. 11.** São atribuições do Diretor Técnico:
- Assessorar e dar subsídio técnico para o Diretor Presidente;
- **II.** Representar o Diretor Presidente em reuniões, audiências ou consultas públicas, quando solicitado;
- III. Promover e coordenar a execução das atividades programáticas do IEMA, objetivando a otimização das tarefas técnicas em que se compõem os planos, programas, projetos e atividades da Autarquia:
- IV. Acompanhar a elaboração, formalizar, efetivar e dar cumprimento a todas as fases dos acordos, concessões, contratos, convênios, termos de compromisso e correlatos, firmados pelo IEMA, no que tange a área técnica:
- V. Indicar servidor do IEMA que possa representá-lo em atos, reuniões internas e externas, quanto à resolutividade das questões ambientais;
- **VI.** Substituir o Diretor Presidente do IEMA em suas faltas e impedimentos, nas solenidades ou mesmo como membro de órgão colegiado, quando indicado;
- **VII.** Assinar documentos bancários na ausência do Diretor Presidente;
- **VIII.** Indicar para o Diretor Presidente os servidores que participarão de seminários, cursos e outras atividades correlatas de interesse do IEMA;
- IX. Determinar a elaboração periódica de relatórios e documentos que objetivam a avaliação da ação programática desenvolvida;
- **X.** Avaliar, permanentemente, os trabalhos desenvolvidos nas diversas áreas técnicas de atuação, objetivando obter indicadores para a continuidade ou redirecionamento das atividades, para prestação de serviços com eficiência;
- XI. Deliberar, quando requisitado, sobre solicitações de manifestação fundamentada por parte das Gerências de acordo com suas competências;
- **XII.** Deliberar, quando requisitado, sobre parecer técnico no que concerne a concessão das licenças ambientais, autorizações, anuências, decisões e outros

EXECUTIVO

31

atos correlatos, encaminhados pelas Gerências competentes, e, em especial, para as atividades/ empreendimentos de significativo impacto ambiental;

XIII. Propor, ao Diretor Presidente, convênios e acordos com entidades e órgãos públicos ou privados necessários ao atendimento dos objetivos do IEMA;

XIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou Decreto, bem como todas as inerentes ao cargo de Gerente sempre que necessário;

XV. Executar atividades correlatas, e outras que forem designadas ou delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

Art. 12. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

 Assessorar e dar subsídio administrativo para o Diretor Presidente;

II. Representar o Diretor Presidente em reuniões, audiências ou consultas públicas, quando solicitado;

III. Articular com os órgãos dos sistemas de administração financeira, contábil, orçamentária e auditoria, com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;

IV. Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como exercer as atividades relacionadas com pessoal, competindolhe a execução e a avaliação das atividades relacionadas à administração do IEMA;

V. Orientar a execução dos procedimentos de avaliação e promoção funcional de pessoal:

VI. Coordenar as atividades de administração de pessoal;

VII. Fornecer aos setores do IEMA informações necessárias à instrução de processos administrativos ou judiciais, no que se refere à área administrativa e financeira;

VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos legais instituídos para a execução orcamentária, financeira e contábil;

IX. Autorizar os pagamentos, assinar ordens bancárias, bem como as decorrentes de instrumentos legais firmados, em conjunto com o Diretor Presidente; X. Assinar Termo de Compromisso

X. Assinar Termo de Compromisso de Estágio e complementação Educacional dos estagiários e seus respectivos aditivos;

XI. Designar fiscal e suplente para acompanhar as contratações;

XII. Aprovar prestações de contas de diárias e de suprimentos de fundos;

XIII. Autorizar início de procedimentos inerentes às contratações;

XIV. Atuar de modo a promover a oportuna apresentação de documentos necessários à alimentação dos sistemas de processamento de dados;

XV. Proceder ao levantamento e análise sistemática dos custos operacionais do IEMA;

XVI. Relatar a execução orçamentária-financeira do IEMA demonstrando os resultados dos exames procedidos;

XVII. Providenciar os meios necessários para assegurar eficácia do controle interno externo e observar os prazos legais estabelecidos, especialmente os relativos à apresentação de demonstrativos. balancetes е balanços e outras demonstrações orçamentárias, financeiras contábeis;

XVIII. Executar atividades correlatas, e outras que forem designadas ou delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO III - DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 13. Na forma do art. 17 do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, além das competências já estabelecidas, atribui-se à Coordenação de Licenciamento Simplificado e de Dispensa de Licenciamento ambiental de qualquer atividade que ocorra por procedimento simplificado.

Art. 14. Na forma do Decreto Estadual nº 4109-R/2017, além das competências já estabelecidas, fica acrescida a competência para todos os setores de execução programática:

I. Apoiar e contribuir com o desenvolvimento e o acompanhamento de políticas e programas de Governo relacionadas às atividades de gestão;

II. Desenvolver e acompanhar projetos ambientais relacionadas às atividades sob sua gestão e dos Núcleos Apoio às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Análise de Impactos Socioeconômicos e da Câmara de Compensação Ambiental;

III. Fiscalizar e realizar o controle ambiental de atividades realizadas no âmbito de sua finalidade;

IV. Atender demandas solicitadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Geral do Estado e pelos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 15. São atribuições comuns dos Gerentes:

 Assessorar e dar subsídio técnico para os Diretores Presidente e Técnico e para as demais unidades do IEMA;

II. Representar os Diretores Presidente e Técnico em reuniões, audiências ou consultas públicas, quando solicitado;

III. Assinar as licenças e autorizações ambientais, ambientais, exceto aquelas resultantes de análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e suas renovações;

IV. Elaborar e assinar ofícios, certidões e outros atos administrativos, inclusive de aplicação de penalidades, relativos aos processos administrativos e/ou protocolos vinculados às Coordenações subordinadas a sua Gerência;

V. Deliberar sobre solicitações de manifestação, fundamentada por parte das Coordenações, de acordo com suas competências, inclusive quanto a posicionamento divergente ao da equipe técnica sobre Pareceres Técnicos, Notas Técnicas e demais atos emitidos pelas equipes subordinadas à sua Gerência:

VI. Instruir os Coordenadores acerca dos assuntos inerentes à sua Gerência;

VII. Planejar, supervisionar, coordenar e executar todas as ações necessárias para o atendimento das atividades programáticas inerentes à área de atuação de sua Gerência; VIII. Realizar as funções dos coordenadores da respectiva Gerência, na ausência destes;

VIX. Dar apoio técnico aos órgãos colegiados na sua área de atuação; X. Desenvolver atividades por meio da gestão participativa:

XI. Participar, desde que autorizado pela Diretoria Presidência, de comissões, fóruns, grupos técnicos, dentre outras atividades correlatas no âmbito de sua Gerência;

XII. Assinar dispensas, certidões, certificados, anuências, licenças, autorizações e outros documentos correlatos no âmbito de sua área de atuação;

XIII. Assinar termos de compromisso, exceto aqueles firmados em âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais entes análogos, que deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

XIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou Decreto:

XV. Realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pela Diretoria Presidente. Art. 16. São atribuições comuns dos Coordenadores da área técnica: I. Assessorar e dar subsídio técnico para o Gerente e as demais unidades do IEMA;

II. Representar o Gerente e os Diretores em reuniões, audiências ou consultas públicas, quando solicitado;

III. Conduzir equipes, realizar e acompanhar o planejamento e a gestão das atividades inerentes ao setor sob sua responsabilidade;

IV. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos na sua área de atuação;

V. Realizar, periodicamente, reunião com as equipes, visando à padronização de procedimentos, dentre outros;

VI. Sugerir instrumentos normativos e termos de referência relacionados às atividades do setor; VII. Assinar dispensas, certidões, certificados, anuências, autorizações, e outros documentos correlatos no âmbito de sua área de atuação:

VIII. Articular com o Núcleo de Socioeconomia a preparação da comunidade para participar de reuniões prévias, audiências e reuniões públicas, sempre que necessário e previsto em normativa, informando sobre o projeto a ser submetido a exame e mobilizando-a para a discussão sobre estudo ambiental a ser apresentado;

IX. Manifestar-se sobre as solicitações realizadas pelas áreas diretamente subordinadas ou pelos técnicos no que concerne à concessão das licenças e autorizações, bem como dos demais resultados da análise técnica e administrativa e realizar os encaminhamentos pertinentes;

X. Deliberar sobre Pareceres Técnicos, Notas Técnicas, Relatórios Circunstanciados, e demais atos ligados ao setor sob sua responsabilidade, consultando outros setores envolvidos quando necessário, devendo fundamentar a decisão, quando houver discordância;

XI. Instruir os servidores, lotados no setor sob sua responsabilidade, quando da análise técnica e da elaboração de pareceres e notas técnicas:

XII. Elaborar e assinar autos que imponham penalidades de advertência e multa, relativos aos processos administrativos e/ou protocolos vinculados ao setor sob sua responsabilidade.

Art. 17. São atribuições específicas dos Coordenadores vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira:

 I. Fornecer apoio às ações de controle interno e do gasto público;
 II. Realizar atualizações de

procedimentos e formulários administrativos, quando necessários, para atendimento a legislação em vigor;

III. Elaborar relatórios gerenciais, análise, triagem e instrução de processos de execução de despesas do IEMA;

IV. Realizar a gestão e acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, bem como na avaliação dos resultados fixados, no âmbito de sua Coordenação;

V. Apoiar ações de controle interno, bem como atender e dar apoio aos órgãos de controle interno e externo do Estado, prestando informações e disponibilizando documentos, quando requisitados e autorizados pela Diretoria;

VI. Promover e propor internamente politicas de redução e controle dos gastos administrativos;

VII. Cumprir os normativos legais que permitam a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII. Realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art. 18. São atribuições específicas do Coordenador vinculado à Coordenação de Licenciamento Simplificado e de Dispensa de Licenciamento:

I. Assinar as licenças de empreendimentos e atividades que se enquadrem como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental;

II. Assinar as dispensas de licenciamento e outros documentos correlatos.

Art. 19. Os demais Coordenadores vinculados às Gerências de Controle e Licenciamento Geral (GGE) e de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração (GSIM) poderão assinar as licenças de empreendimentos e

atividades que se enquadrem como sendo Classe I.

- **Art. 20.** São atribuições comuns aos Assistentes de Gerência e de Coordenação vinculados a área técnica:
- I. Apoiar e dar subsídio técnico para a chefia imediata e as demais unidades do IEMA, nas atribuições referentes à área de atuação;
- II. Deliberar sobre os Pareceres, Relatórios, Notas Técnicas e demais manifestações elaboradas pelos servidores lotados no setor em que atuam, consultando outros setores envolvidos quando necessário, no que concerne a concessão das licenças, autorizações, anuências e outros atos correlatos, bem como dos demais resultados da análise administrativa e técnica e realizar os encaminhamentos pertinentes, manifestando-se sobre estes de forma conclusiva;
- **III.** Instruir os servidores lotados nos setores de atuação quando da análise técnica e da elaboração de pareceres e notas técnicas;
- IV. Diligenciar no sentido de obter atendimento eficaz e tempestivo dos serviços atinentes ao IEMA, especialmente quando solicitados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Geral do Estado e pelos demais órgãos da Administração Pública;
- **V.** Representar a chefia imediata em reuniões, audiências e consultas públicas, quando solicitado;
- **VI.** Auxiliar na elaboração e execução de planejamento de demandas/atividades a serem realizadas pela equipe técnica no âmbito do setor de atuação:
- **VII.** Solicitar e assinar requisição de materiais, veículos e diárias para subsidiar a realização de vistorias técnicas em atendimento aos processos administrativos ou atividades correlatas, na ausência da chefia imediata;
- **VIII.** Analisar processos e emitir pareceres técnicos sobre projetos, estudos ambientais, interferências e intervenções, relacionados ao licenciamento ambiental, quando solicitado:
- IX. Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo e operacional ministrando aula e/ou palestras referentes a sua área de atuação;
- **X.** Elaborar ofícios, autuações e outros instrumentos relativos aos processos administrativos e/ou protocolos vinculados à Coordenação em que atuam;
- **XI.** Auxiliar a chefia imediata na instrução dos servidores lotados na Coordenação quando da elaboração de Pareceres, Notas Técnicas e informativas, e outros atos correlatos;
- XII. Auxiliar a chefia imediata na elaboração e execução de planejamento de demandas/atividades a serem realizadas pela equipe técnica no âmbito da Coordenação em que atua, bem como na elaboração de relatórios e documentos com o objetivo de avaliação o planejamento desenvolvido;
- XIII. Realizar outras atividades

- correlatas ou que lhe forem delegadas no âmbito da finalidade do setor de atuação.
- **Art. 21.** São atribuições dos Gestores de Unidades de Conservação:
- I. Apoiar e dar subsídio técnico para o Coordenador e as demais unidades do IEMA, nas atribuições referentes à sua respectiva Gestão; II. Planejar, executar, desenvolver, administrar, monitorar e coordenar ações relacionadas com a preservação, conservação e recuperação da Unidade de Conservação (UC) e seu entorno para a melhoria da efetividade dessas áreas:
- **III.** Coordenar equipes e acompanhar o desenvolvimento de projetos e contratações;
- **IV.** Manifestar-se quanto aos pedidos de anuência e outros documentos correlatos, remetendo à chefia imediata;
- **V.** Assinar e encaminhar ofícios e outros documentos relacionados à gestão da Unidade de Conservação, ressalvados aqueles que devam ser assinados pelo Coordenador, Gerente, pelo Diretor Técnico ou pelo Diretor Presidente;
- **VI.** Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental;
- **VII**. Organizar e conduzir reuniões de gestão da Unidade de Conservação;
- VIII. Coordenar a elaboração, implantação e revisões do plano de manejo da Unidade de Conservação;
- IX. Realizar a divulgação da Unidade de Conservação e das políticas ambientais nos municípios de sua atuação e área de influência; X. Providenciar meios para que a gestão da Unidade de Conservação ocorra de forma participativa;
- **XI.** Prestar a assistência necessária para o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução de todas as ações necessárias para o fiel atendimento das atividades programáticas inerentes à área de atuação;
- **XII.** Executar atividades relacionadas à atribuição do cargo de provimento efetivo;
- **XIII.** Realizar a gestão e acompanhamento dos recursos de compensação ambiental, bem como a avaliação dos resultados fixados e a prestação de contas, no âmbito de sua Coordenação.
- **XIV.** Realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas no âmbito da finalidade de sua gerência;
- **Art. 22.** Fica criado o Núcleo de Análise de Impactos Socioeconômicos, ora vinculado à Diretoria Técnica, com as seguintes atribuicões:
- **I.** Fiscalizar e realizar o controle ambiental de atividades executadas no âmbito de sua finalidade;
- II. Representar o IEMA, quando houver designação da Diretoria, nas relações com a comunidade no âmbito dos processos de licenciamento;
- **III.** Analisar ou dar apoio técnico às análises dos impactos socioeconômicos no âmbito do licenciamento ambiental:

- IV. Contribuir na elaboração e acompanhamento dos procedimentos que disciplinam instrumentos que asseguram a participação pública previstos no Decreto Estadual nº 4039/2016;
- **V.** Analisar, quando solicitado, as ações de educação ambiental na área de Avaliação de Impactos Socioeconômicos;
- **VI.** Promover a interlocução e a integração entre os diversos setores do IEMA, no âmbito das atribuições que versem sobre aspectos socioeconômicos;
- **VII.** Dar suporte aos projetos e programas elaborados e/ ou executados pelo IEMA que envolvam a comunidade e mediação de conflitos, no âmbito de sua finalidade:
- **VIII.** Desenvolver atividades por meio da gestão participativa;
- IX. Propor e implementar programas e projetos na sua área de atuação;
- X. Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;
- XI. Apoiar a realização de projetos por meio de parcerias públicoprivadas no âmbito de sua finalidade;
- **XII.** Participar, quando designado pela Diretoria, de comissões, reuniões e audiências públicas, fóruns, dentre outras atividades correlatas no âmbito de sua atuação;
- **XIII.** Participar da elaboração de Termo de Referência, especificamente no que se refere a área socioeconômica para confecção de estudos ambientais;
- **XIV.** Propor estratégias para o estabelecimento de diálogo/parcerias com entes públicos municipais, estaduais e federais, visando subsidiar o fortalecimento de alianças estratégicas;
- **XV.** Propor metodologias para o enfrentamento de déficits estruturais nas localidades com passivos sociais oriundos da instalação de empreendimentos industriais de grande porte;
- **XVI.** Propor estratégias para a determinação de compensações socioeconômicas para as comunidades impactadas, quando couber;
- **XVII.** Propor a metodologia do monitoramento socioeconômico;
- **XVIII.** Realizar outras atividades designadas pela Diretoria.
- Art. 23. As atribuições do Núcleo de Apoio às Políticas Municipais de Meio Ambiente NAPMMA permanecem estabelecidas por meio da Instrução de Serviço nº 201-S, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de outubro de 2016, acrescida de que, apoiará, também, a execução das demandas das Gerências e Coordenações técnicas quando solicitado.
- **Art. 24.** As atribuições da Câmara de Compensação Ambiental CCA permanecem estabelecidas por meio da Instrução de Serviço nº 035, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 2009.
- **Art. 25.** As atribuições da Comissão de Recuperação de Ecossistemas -

CORE permanecem estabelecidas por meio da Instrução de Serviço nº 186-S, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de outubro de 2016

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26.** Ficam ratificados os atos administrativos praticados até a data de publicação desta Instrução de Serviço.
- **Art. 27**. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instrução de Serviço nº 239 de 29 de junho de 2009, Instrução de Serviço nº 240 de 29 de junho de 2009 e Instrução de Serviço nº 106S de 20 de julho de 2016.
- **Art. 28.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de agosto de 2017.

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente do IEMA
Protocolo 333979

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano -SEDURB -

PORTARIA Nº 075-S, de 02 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), prevista na Lei Complementar nº 856 de 16/05/2017.
- **Art. 2º -** As competências da UECI são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017.
- **Art. 3º -** As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente ligada ao Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- Coordenadora:

Ana Paula Newmann Teixeira

- Membros:

Letícia Gonçalves de Sousa Diego Milagres de Araújo Rosimar Chiabay Fonseca Maria Cecília Perim Pechinho

Art. 4º - A coordenadora da Unidade Executora de Controle Interno será cadastrada no sistema de remessa Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) como